



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE DESAPENSAÇÃO

(Da Sra. Amanda Gentil.)

Apresentação: 24/11/2023 14:36:38.580 - MESA

REQ n.4054/2023

Requer que o Projeto de Lei nº 4.520, de 2023, seja desapensado do Projeto de Lei nº 5.514, de 2005.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o Projeto de Lei nº 4.520, de 2023, seja desapensado do Projeto de Lei nº 5.514, de 2005.

JUSTIFICATIVA

A desapensação do Projeto de Lei nº 4.520, de 2023, do conjunto de projetos apensados, cujo principal é o Projeto de Lei nº 5.514, de 2005, se faz necessária, uma vez que, apesar de todos tratarem de questões relacionadas à moradia para mulheres, eles se prestam a fins bastante distintos, justificando assim a tramitação independente.

Enquanto o Projeto de Lei nº 5.514, de 2005, busca promover a equidade de gênero no acesso à moradia, dando preferência às mulheres na transferência de posse e estabelecendo uma cota específica para mulheres de baixa renda em programas habitacionais, o Projeto de Lei nº 4.520, de 2023, por sua vez, busca fortalecer a melhoria de moradias existentes, especialmente no que diz respeito à acessibilidade e segurança, e destaca a necessidade de projetos



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235003975300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amanda Gentil



* C D 2 3 5 0 3 9 7 5 3 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

específicos para aperfeiçoar a habitabilidade e segurança de moradias ocupadas por mulheres vítimas de violência doméstica.

Apresentação: 24/11/2023 14:36:38.580 - MESA

REQ n.4054/2023

Vale ressaltar que o Projeto de Lei nº 5.514, de 2005, possui outros 26 projetos a ele apensados, que podem ser classificados, quanto ao mérito, em alguns grupos, a saber:

- Projetos que dispõem sobre a reserva de recursos ou de quotas no âmbito do programa Minha Casa Minha Vida para mulheres chefes de família ou vítimas de violência;
- Projetos que criam linhas de crédito para o financiamento de casa própria para a mulher responsável pela unidade familiar;
- Projetos que concedem tratamento prioritário às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV; e
- Projetos que tratam da concessão de auxílio aluguel para mulheres vítimas de violência doméstica.

Observa-se que, diferentemente dos demais, o Projeto de Lei nº 4.520, de 2023, não se enquadra em nenhum dos grupos acima mencionados, uma vez que procura aprimorar as condições de moradias já existentes, com foco especial em torná-las mais acessíveis e seguras, ressaltando a importância de projetos específicos com o objetivo de melhorar as condições de habitação e segurança em residências ocupadas por mulheres que são vítimas de violência doméstica.

Os projetos trazem, portanto, abordagens bastante diversas, de forma que a desvinculação permitirá que cada um seja debatido e aprimorado de maneira independente, respeitando suas particularidades e objetivos específicos. Dessa forma, a tramitação autônoma proporcionará uma análise mais aprofundada e eficiente de cada proposta, evitando possíveis conflitos e contribuindo para a construção de legislações mais robustas e alinhadas com as necessidades da sociedade.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assim, pelas razões expostas, verifica-se que não há identidade que justifique a tramitação conjunta das proposições, pelo que se requer a desapensação do Projeto de Lei nº 4.520, de 2023, da árvore de apensados, cujo projeto principal é o de nº 5.514, de 2005.

Apresentação: 24/11/2023 14:36:38.580 - MESA

REQ n.4054/2023

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputada **AMANDA GENTIL**
Progressistas/MA



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235003975300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amanda Gentil



* C D 2 3 5 0 0 3 9 7 5 3 0 0 *